

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 416, DE 2015

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos – e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições –, para vedar a doação de pessoa jurídica a partidos e candidatos e limitar as doações de pessoa física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 31 e 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 31** É vedado ao partido receber direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica de direito público, interna ou externa, ou de direito privado, ressalvados os recursos oriundos do Fundo Partidário ou de outras fontes de financiamento público.” (NR)

“**Art. 39** O partido político poderá receber doações de pessoa física, de nacionalidade brasileira, para constituição de seus fundos, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais.” (NR)

.....

§ 5º Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, observando-se o disposto no § 1º do art. 23, no art. 24 e no § 1º do art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias.

§ 6º As seguintes pessoas físicas estão impedidas de doar direta ou indiretamente, em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie:

I – permissionárias de serviço público;

II – titulares de serviços notariais e registrares.” (NR)

Art. 2º Os arts. 20, 23 e 24 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 20** O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas.” (NR)

“**Art. 23**.....

§1º

I – no caso de pessoa física, a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
(NR)

II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao máximo de cinco vezes o disposto no inciso I deste parágrafo”.
(NR)

“**Art. 24** É vedado, a partido ou candidato, receber direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica de qualquer espécie, ressalvados os recursos oriundos do Fundo Partidário ou de outras fontes de financiamento público.

§1º As seguintes pessoas físicas estão impedidas de doar direta ou indiretamente, em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie:

I – permissionárias de serviço público;

II – titulares de serviços notariais e registrais.” (NR)

Art 3º Revogam-se os arts. 27 e 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva alterar a legislação partidária e eleitoral com o fim de proibir a doação de pessoa jurídica pública e privada a partidos políticos e candidatos.

Os recentes eventos ocorridos na Petrobras mostram que existe o risco de que empresas venham a ser utilizadas com objetivos contrários à democracia. A Petrobras, antes conhecida pela sua excelência, se tornou notória pelos muitos escândalos que assombram a empresa, decorrência de doações irregulares de empreiteiras a partidos e políticos.

O uso desmedido de recursos financeiros oriundos de empresas privadas pode distorcer o espírito democrático na medida em que certos candidatos acabam por ter vantagem desproporcional, podendo levar a cabo campanhas eleitorais muito mais exuberantes do que a dos demais concorrentes a um cargo eletivo. O poder econômico, assim, acaba por enfraquecer a democracia.

De tal modo, pretende-se alterar a Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, também conhecida como Lei dos Partidos Políticos –, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições –, para que se possa proibir o financiamento de eleições e candidatos por meio de doações de pessoas jurídicas de qualquer espécie.

Assim, o financiamento de campanhas políticas e de candidatos a cargos públicos deverá ser feito por meio do Fundo Partidário, de doações de pessoas físicas ou recursos próprios do próprio candidato.

Além disso, é estabelecido limite tanto para as doações de pessoa física, quanto para a utilização de recursos próprios. Assim, acreditamos que estaremos dando passo para que se concretize a reforma política que o povo brasileiro tanto almeja.

É de se anotar, também, que propostas que restringem o financiamento privado de campanha também são objeto de proposições de outros inúmeros senadores. Isso é fato que mostra o quanto é necessário regular o tema.

Assim, tendo em consideração os efeitos positivos desta proposição à democracia, esperamos contar com o apoio de nossos pares para seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS

Senador ACIR GURGACZ

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Senador REGUFFE

Senador TELMÁRIO MOTA

Senador ZEZÉ PERRELA